



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 03 a 09 de agosto de 2008 * nº 1125 * Pág. 001/01

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.666, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de João Pessoa para a Legislatura 2009/2012, observados os princípios e limites constitucionais.

Art. 2º - O subsídio do Vereador da Cidade de João Pessoa para o quadriênio 2009-2012, atendendo aos limites fixados no art. 29, VI, da CF, é fixado em R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais), assegurado revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

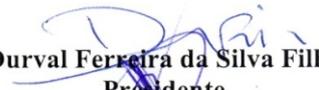
Parágrafo Único - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal é assegurado o subsídio de R\$ 13.930,00 (treze mil novecentos e trinta reais), assegurado revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

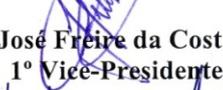
Art. 3º No início e no final de cada Sessão Legislativa, a título de indenização, receberá parcela, de igual valor ao que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Os Vereadores poderão receber indenização através de ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar, cabendo regulamentação específica através de Resolução da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 1º DE AGOSTO DE 2008.

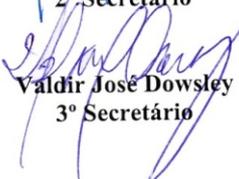

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente


Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário


Valdir José Dowsley
3º Secretário

LEI Nº 1.667, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA OS MANDATOS COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de João Pessoa, vinculados ao Poder Executivo, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2009, atendidas as disposições dos artigos 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal, fica fixado nos seguintes valores:

I - Para o Prefeito, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - Para o Vice-Prefeito, R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondendo a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para o Prefeito;

III - Para os Secretários Municipais, R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais);

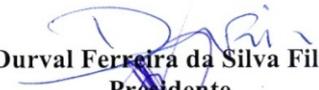
Art. 2º O valor dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será atualizado de acordo com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º No mês de dezembro de cada ano os agentes políticos referidos nesta Lei terão direito à parcela a que se refere o art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

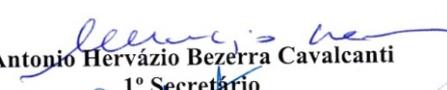
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 1º DE AGOSTO DE 2008.

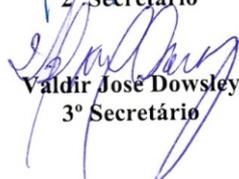

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-Presidente


Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário


Valdir José Dowsley
3º Secretário